

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA MODALIDADE COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA**

CONDIÇÕES PARTICULARES (“CP”)	
1. VENDEDOR:	NC ENERGIA S.A. (“VENDEDOR”), inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 04.023.261/0001-88, com sede na Praia do Flamengo, nº 78, 1º andar, Flamengo, município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22210-904
2. COMPRADOR:	[[RAZAO_SOCIAL_EMPRESA_COMPRADORA]] (“COMPRADOR”), inscrito no CNPJ/CPF sob o nº [[CNPJ_COMPRADOR]], com sede na [[ENDERECO_COMPRADOR]]
VENDEDOR e COMPRADOR, devidamente qualificados nos itens 1 e 2 destas CP, serão designados como “Partes” quando em conjunto, e, individualmente, como “Parte”.	
Observadas e ratificadas as definições e condições das Condições Gerais de Contratação para Compra e Venda de Energia Elétrica na Modalidade Comercialização Varejista (“CGC”) neste ato, resolvem as Partes celebrar a presente Condição Particular do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica na Modalidade Varejista (“CP”), sendo as CP e as CGC denominadas em conjunto “CONTRATO”, que se regerá pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, incluindo especialmente a Resolução Normativa ANEEL nº 1.011/2022 (“REN 1.011/2022”) e/ou outras que venham a complementá-la/alterá-la e demais normas regulamentares aplicáveis, assim como pelos termos e condições constantes deste instrumento:	
3. OBJETO:	Estabelecer os termos e as condições que irão regular a compra e a venda de Energia Elétrica na modalidade varejista.
4. ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA:	Fonte
	[[TIPO_ENERGIA_CONTRATADA]]
	MW Médio
	[[TABELA_PERIODO_REGRA_QTD_MWMED]]
5. PERÍODO DE SUPRIMENTO	[[DATA_INICIO_FORNECIMENTO]] a [[DATA_FIM_FORNECIMENTO]]
6. PREÇO:	[[TABELA_PERIODO_REGRA_PRECO]]
	* O PREÇO da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA inclui PIS/COFINS, não inclui ICMS e é referenciado à [[DATA_BASE]].
6.1	<b>O PREÇO não irá contemplar os Encargos de Serviços do Sistema (“ESS”) e Encargos de Energia de Reserva (“EER”),</b> ou outros que venham a ser definidos como de responsabilidade de liquidação do comercializador nos procedimentos da CCEE. Os referidos encargos serão apurados e repassados mensalmente ao COMPRADOR no mês subsequente ao da apuração pela CCEE por meio de Nota Fiscal de Faturamento, sobre os quais incidirão PIS/COFINS e Imposto sobre a

Circulação de Mercadorias e Serviços –ICMS e outros que venham ser definidos, conforme legislação específica. O faturamento mensal será calculado conforme fórmula abaixo:

$$FAT_m = (PEC_r \times ENERGIA_{REF}) + Encargos_{m-2}$$

Onde:

FAT <sub>m</sub>	=	Faturamento, em R\$ (reais), no MÊS CONTRATUAL “m”.
PEC <sub>r</sub>	=	PREÇO de venda reajustado, em R\$/MWh, no MÊS CONTRATUAL “m”;
ENERGIA <sub>REF</sub>	=	Energia consumida no mês de referência com base na medição de energia da UNIDADE CONSUMIDORA acrescentando 3,0% (três por cento) de perdas e abatendo o PROINFA,
Encargos <sub>m-2</sub>	=	Repasse financeiro do Encargo de Energia de Reserva (EER) e Encargo de Serviço do Sistema (ESS) apurados pela CCEE referente a dois meses anteriores ao mês corrente

7. ENCARGOS SETORIAIS (ESS e EER):

**Repasse integral para ao COMPRADOR**  
\*Conforme estas CP e Cláusula 4 das CGC.

8. ReTUSD:

Caso o Tipo de Energia Contratada seja Incentivada com 50% (cinquenta por cento) de desconto na Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição (“TUSD”) e caso o VENDEDOR não entregue a totalidade do desconto acordado, o VENDEDOR se compromete a ressarcir o COMPRADOR proporcionalmente a perda de desconto ao valor de R\$ **[[=]]**/MWh.

9. GARANTIA FINANCEIRA DO COMPRADOR:

**[[FORMAS\_DE\_GARANTIA]]**

9.1 Validade da Garantia: A garantia terá validade desde o início de vigência do Contrato até **[[=]]** (**[[=]]**) após o término do Período de Suprimento.

10. REAJUSTE e DATA BASE

**[[INDICE\_REAJUSTE]]** com data base em **[[DATA\_BASE]]**

11. SUBMERCADO:

**[[SUBMERCADO\_ENTREGA]]**

12. UNIDADE CONSUMIDORA

**[[QUANT\_UNIDADES\_CONSUMIDORAS]]**

13. SAZONALIZAÇÃO:

Uniforme (*flat*)

14. FLEXIBILIDADE:	Não se aplica.								
15. MODULAÇÃO:	Uniforme ( <i>flat</i> )								
16. DATA DE VENCIMENTO	Emissão da fatura até o <b>[[=]]</b> º ( <b>[[=]]</b> ) dia útil do mês subsequente ao fornecimento e a data do pagamento será no 6º dia útil do mês subsequente ao fornecimento.								
17. RESPONSÁVEL PELO CONTATO DO COMPRADOR:	<b>[[INSERIR DADOS DO CONTATO]]</b>								
18. I-REC	<p>O VENDEDOR, por si ou por meio de outra sociedade do Grupo Neoenergia, se compromete a aposentar os I-REC's referentes ao consumo do COMPRADOR conforme regras do Instituto Totum, emissor local de I-REC no Brasil, em nome do COMPRADOR, conforme termos e condições previstos no Anexo III. A quantidade de I-REC's aposentados em nome do COMPRADOR devem estar de acordo com o consumo (MWh) do COMPRADOR e dentro dos limites contratados, conforme o referido anexo e este item.</p> <table border="1" data-bbox="772 626 1787 760"> <thead> <tr> <th>Período de fornecimento</th> <th>Volume de Energia (MWm)</th> <th>Quantidade estimada de REC's por ano (REC)</th> <th>Preço de venda unitário (R\$/REC)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><b>INSERIR</b></td> <td><b>INSERIR</b></td> <td><b>INSERIR</b></td> <td><b>INSERIR</b></td> </tr> </tbody> </table>	Período de fornecimento	Volume de Energia (MWm)	Quantidade estimada de REC's por ano (REC)	Preço de venda unitário (R\$/REC)	<b>INSERIR</b>	<b>INSERIR</b>	<b>INSERIR</b>	<b>INSERIR</b>
Período de fornecimento	Volume de Energia (MWm)	Quantidade estimada de REC's por ano (REC)	Preço de venda unitário (R\$/REC)						
<b>INSERIR</b>	<b>INSERIR</b>	<b>INSERIR</b>	<b>INSERIR</b>						
19. Anexos	<ul style="list-style-type: none"> <li>i. As CGC, seus Anexos I, II e III, e</li> <li>ii. Código de Ética do VENDEDOR.</li> </ul> <p>Observadas as disposições da cláusula 14.12 e suas subcláusulas</p>								

Assim havendo ajustado os termos, as Partes assinam o presente instrumento através de assinatura eletrônica, pelos seus representantes legais e pelas testemunhas, para todos os efeitos jurídicos.

A data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura eletrônica do último representante das Partes que o assinar.

Assinado eletronicamente pelo VENDEDOR.

Assinado eletronicamente pelo COMPRADOR.

## **CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO PARA COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA NA MODALIDADE COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA**

O presente instrumento estabelece as Condições Gerais de Contratação para a Compra e Venda de Energia Elétrica na modalidade varejista (“CGC”), pela NC Energia S.A., com toda e qualquer pessoa jurídica, figurando as mesmas como COMPRADOR e VENDEDOR conforme definição das CP.

Estas CGC serão incorporadas à relação contratual relativa ao fornecimento de energia elétrica e regularão, juntamente com o restante de documentos que integram o CONTRATO, os direitos e obrigações das Partes.

Qualquer modificação ou complementação à alguma disposição destas CGC por parte do COMPRADOR só será válida se for aceita por escrito pelo VENDEDOR nas CP. Tais alterações somente serão aplicáveis ao contrato concreto, não podendo estender-se a outros contratos passados e/ou futuros.

### **CONSIDERANDO QUE:**

- o VENDEDOR é agente comercializador de energia elétrica, autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nos termos da Resolução nº 441, de 17 DE NOVEMBRO DE 2000, tendo sido devidamente habilitado para atuar como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;
- o COMPRADOR qualifica-se como pessoa (física ou jurídica) elegível a ser representada para a comercialização varejista no âmbito da CCEE, tendo firmado o CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, nos moldes da Resolução Normativa ANEEL 1.011/2022, doravante denominado CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA;
- o VENDEDOR deseja vender energia elétrica sendo remunerado pelo COMPRADOR e o COMPRADOR deseja adquirir energia elétrica remunerando o VENDEDOR;
- as obrigações de natureza financeira das Partes serão inteiramente reguladas por este Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica na Modalidade Varejista;
- esse Contrato é parte integrante e Anexo ao CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA; e
- o COMPRADOR possui a expertise técnica necessária ou está respaldado por consultoria especializada que o permita ter clareza dos termos e condições da presente relação, bem como dos direitos e obrigações do COMPRADOR ao atuar no ACL.

### **1. OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e condições que irão regular a comercialização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA entre as Partes, na modalidade varejista, que poderá ser oriunda de fonte convencional ou fonte incentivada, especial ou não especial, conforme indicado no item 4 das CP.

1.2. A ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA e comercializada no âmbito deste CONTRATO será destinada ao atendimento da necessidade total ou parcial de consumo do COMPRADOR, conforme acordado entre as Partes para o(s) respectivo(s) PERÍODO(S) DE SUPRIMENTO.

1.3 O fornecimento físico da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA não é objeto deste CONTRATO e estará integralmente subordinado às determinações técnicas

do ONS e da ANEEL, bem como aos serviços e exigências dos demais agentes do Setor Elétrico, especialmente os Distribuidores e os Transmissores de Energia, com os quais o COMPRADOR deverá celebrar os contratos necessários para seu atendimento.

## 2. GARANTIA FINANCEIRA COMPRADOR

2.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo mas não se limitando as penalidades contratuais, o COMPRADOR apresentará garantia financeira conforme indicado no item 9 das CP, na modalidade aceita pelo VENDEDOR, também apontada no item 9 das CP, podendo ser (i) em uma modalidade emitida por instituição financeira aceita pelo VENDEDOR, conforme descritas no Anexo II, cujo rol poderá ser atualizado até a data de apresentação da garantia, a exclusivo critério do VENDEDOR, ou (ii) na modalidade Depósito Bancário, a ser realizada no Banco indicado também no item 9 das CP, sendo que em todos os casos o valor financeiro será equivalente a 03 (três) meses de faturamento da ENERGIA DE REFERÊNCIA, durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO, com o preço atualizado conforme índice de reajuste do CONTRATO, quando aplicável, e acrescido do ICMS, se houver, conforme fórmula abaixo. O COMPRADOR deverá manter válida a garantia financeira durante todo o período indicado no item 9 das CP, sendo certo que, caso as Partes negociem a sua apresentação anual, a mesma deverá ser renovada anualmente, com 90 (noventa) dias de antecedência do fim da vigência da garantia vigente, devendo manter a mesma válida por todo o período contratual até o adimplemento total das obrigações contratuais, englobando, inclusive, as penalidades e o período do último faturamento até o respectivo pagamento.

$$GF = 3 \times ER \times (PC + ENC) \times 744$$

Onde:

- GF = garantia financeira, em R\$;
- ER = ENERGIA DE REFERÊNCIA, em MWmed;
- PC = Preço Contratado atualizado, acrescido do ICMS, se houver, em R\$/MWh
- ENC = Média móvel, dos 12 (doze) meses anteriores a apresentação da garantia financeira, do encargos setoriais (ESS e EER):

2.1.2 Se a garantia for Depósito Bancário, a apresentação da Garantia Financeira pelo COMPRADOR deverá ocorrer no dia 01 ou 10 ou 20 do mês, até às 12 (doze) horas, em um único ato e no valor total, conforme estipulado na Cláusula 2.1 acima, sempre observando 90 (noventa) dias de antecedência do início do fornecimento, ou outra data formalmente acordada entre as Partes.

2.1.2.1. A comprovação da apresentação da Garantia Financeira ocorrerá por meio do recebimento, pelo VENDEDOR, do comprovante do Depósito Bancário no valor integral e nas condições indicadas na Cláusula 2.1.

2.2. A apresentação da Garantia Financeira deverá sempre ocorrer até 90 (noventa) dias antes do início do fornecimento. Até a apresentação da Garantia Financeira o faturamento da energia seguirá conforme item 2.2.1. abaixo.

2.2.1. Caso a garantia não seja apresentada, a exclusivo critério do VENDEDOR, a cada mês do PERÍODO DE SUPRIMENTO, desde que o COMPRADOR esteja integralmente adimplente com os pagamentos previstos no CONTRATO, a fatura terá seu vencimento no 6º DU do mês subsequente ao período

de suprimento.

2.2.1.2. A entrega do VOLUME DE REFERÊNCIA pelo VENDEDOR na forma do item 2.2.1 não eximirá o COMPRADOR de apresentar a garantia, sendo a não apresentação da garantia evento de inadimplemento do COMPRADOR.

2.3. O VENDEDOR poderá acionar a garantia nas hipóteses abaixo, uma ou mais vezes, conforme o caso, desde que tenha feito a notificação prevista no item 2.4:

- (a) não-pagamento pelo COMPRADOR, total ou parcial, do DOCUMENTO DE COBRANÇA emitido pelo VENDEDOR, bem como o não pagamento de quaisquer outros valores devidos no âmbito do presente CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, o inadimplemento da Multa descrita na Cláusula 9, depois de decorridos 07 (sete) dias da respectiva data de vencimento; ou
- (b) requerimento ou decretação de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial do COMPRADOR.

2.3.1. Fica o COMPRADOR obrigado a renovar a garantia toda vez que a mesma for executada, após 10 (dez) dias da referida execução, a fim de manter sempre o valor inicial previsto no item 9 das CP.

2.4. O VENDEDOR deverá notificar o COMPRADOR a respeito da ocorrência dos casos relacionados no item 2.2 e seus subitens acima, garantindo um prazo mínimo de 03 (três) dias para o saneamento pelo COMPRADOR das irregularidades apontadas. Decorrido esse prazo, a constatação pura e simples de que a notificação não surtiu, total ou parcialmente, os efeitos saneadores, autorizará o VENDEDOR, independentemente de qualquer outra interpelação ou condição, a executar sumariamente a garantia para o recebimento da importância devida, até o valor total garantido.

2.5. Caso a garantia se revele inexequível ou insuficiente para sanar a inadimplência, o VENDEDOR emitirá notificação, informando o COMPRADOR da possibilidade de rescisão contratual automática, a exclusivo critério do VENDEDOR

2.6. Fica a critério exclusivo do VENDEDOR, caso o COMPRADOR não apresente a garantia indicada nesta cláusula ou decorrido o prazo estabelecido na cláusula 2.4 acima, rescindir o CONTRATO.

2.7. A NC ENERGIA poderá solicitar Garantia Contratual adicional e/ou reforço de garantias nas hipóteses descritas no presente CONTRATO e nas CP, a seu exclusivo critério.

2.8. Caso a garantia não seja apresentada pelo COMPRADOR no prazo previsto nos subitens acima, será constituído um evento de inadimplemento do COMPRADOR, para todos os efeitos legais e do Contrato.

### **3. VIGÊNCIA E PERÍODO DE SUPRIMENTO**

3.1. O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e vigorará até o fim do prazo do PERÍODO DE FORNECIMENTO indicado nas CP, caso esse não seja renovado ou outro seja contratado pelas Partes mediante aditivo, desde que cumpridas todas as obrigações das Partes.

3.2. Inobstante o prazo de vigência previsto à Cláusula 3.1., o Contrato poderá ser extinto antecipadamente, caso ocorra uma das hipóteses dispostas a seguir:

- (i) as Partes acordem, mutuamente, pela extinção do CONTRATO;
- (ii) uma Parte notifique a outra, com 90 (noventa) dias de antecedência, quanto à sua intenção de rescisão, sendo que a data pretendida para a efetivação da rescisão deverá ser coincidente com a do término da CONTABILIZAÇÃO da CCEE para o período.
- (iii) alguma das Partes incorra em inadimplemento contratual e leve à rescisão motivada do CONTRATO, prevista à Cláusula 8ª, sendo devido o pagamento da multa prevista à Cláusula 9ª pela Parte que deu causa à rescisão.

#### 4. PREÇO E FATURAMENTO

4.1 A base de cálculo para faturamento pelo VENDEDOR corresponderá ao montante de ENERGIA MENSAL CONTRATADA, respeitados os limites de SAZONALIZAÇÃO, MODULAÇÃO e FLEXIBILIDADE deste CONTRATO, multiplicado pelo PREÇO.

4.2. Antes de encerrado o PERÍODO DE FORNECIMENTO, as Partes poderão negociar a sua prorrogação, sob novas condições, hipótese em que será necessária a celebração de novas CP e a Garantia Financeira deverá ser renovada nos termos do CONTRATO e das novas CPs, que deverão integrar o presente CONTRATO para todos os efeitos.

4.3. Caso as Partes não acordem a prorrogação do PERÍODO DE FORNECIMENTO, o COMPRADOR se desejar continuar a ser suprido com energia elétrica, deverá adotar uma das providências abaixo:

I – contratar, antes do encerramento do CONTRATO, com outro Comercializador Varejista habilitado para sua representação na CCEE, isentando o VENDEDOR de qualquer ônus, responsabilidades e penalidades;

II – aderir à CCEE em nome próprio, se possível, sem prejuízo de, observadas as condições cabíveis, contratar parte de suas necessidades de energia com a distribuidora local; ou

III - contratar do seu atendimento integral com a distribuidora local, mediante celebração de Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER, nos termos dispostos pelas Legislações Aplicáveis.

**4.4. Caso o COMPRADOR não exerça as opções listadas na Cláusula 4.3, e, em função disso, mesmo após encerrada a vigência deste CONTRATO, o VENDEDOR precisar continuar representando o COMPRADOR e fornecendo energia elétrica a ele, os valores a serem pagos pelo COMPRADOR ao VENDEDOR seguirão o seguinte critério: corresponder ao consumo registrado multiplicado pelo PLD médio do mês de referência do submercado, somado ao prêmio de R\$ 100,00 (cem reais) por MWh e incluídos os TRIBUTOS e encargos aplicáveis. O faturamento será realizado do mês subsequente ao consumo com vencimento antecipado para o 6º DU antes do fim do mês subsequente ao período de suprimento, até a efetiva suspensão do fornecimento, sem prejuízo do ressarcimento de demais prejuízo incorridos pelo VENDEDOR.**

4.5. O PREÇO representa a integral remuneração do VENDEDOR pela venda de ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA e pelas atividades acessórias de representação do COMPRADOR perante a CCEE, nos termos deste Contrato, e considera a incidência dos TRIBUTOS aplicáveis, exceto o ICMS que será calculado na forma da legislação aplicável no momento do faturamento com base no Estado onde haverá o consumo pelo Comprador.

4.6. Os encargos setoriais e os impostos sobre eles incidentes terão o seu faturamento nos meses subseqüente ao mês de referencia, na forma das legislação aplicável.

4.7. São de responsabilidade do COMPRADOR e não estão inclusos no PREÇO:

- (a) Declaração do Valor de Aquisição de Energia Elétrica no Mercado Livre de Energia ("DEVEC") e ICMS incidente sobre a energia, conforme legislação vigente;
- (b) No caso de inclusão, revisão e/ou exclusão de encargos e tributos aplicáveis sobre a compra e venda de energia elétrica objeto deste CONTRATO, os mesmos deverão ser recalculados para mais ou menos, conforme legislação vigente.

## **5. PROCEDIMENTOS PARA FATURAMENTO E PAGAMENTO**

5.1. O pagamento mensal devido pelo COMPRADOR ao VENDEDOR será realizado mediante a emissão do DOCUMENTO DE COBRANÇA pelo VENDEDOR, até o 3º (terceiro) DIA ÚTIL e com vencimento no 6º (sexto) DIA ÚTIL do mês subseqüente ao mês de fornecimento, no valor mensal total a ser pago ao VENDEDOR, observadas também as condições estabelecidas nas CP e na cláusula 2 – Garantia Financeira do Comprador.

5.2. O VENDEDOR, a seu critério, poderá alterar a forma de pagamento, desde que informe ao COMPRADOR com, no mínimo 5 (cinco) DIAS ÚTEIS de antecedência, através de comunicação formal ao contato indicado nas CP.

5.3. Os pagamentos devidos pelo COMPRADOR ao VENDEDOR deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas, e eventuais despesas financeiras decorrentes dos referidos pagamentos correrão por conta do COMPRADOR.

5.4. Caso a data de vencimento não ocorra em DIA ÚTIL, o pagamento poderá ser efetuado até às 18h00 do primeiro DIA ÚTIL subseqüente.

**5.5. O não cumprimento da obrigação de pagamento pelo COMPRADOR, nos prazos e condições determinados nesta Cláusula e nas CP, implicará a aplicação de penalidade de multa e a incidência de juros e atualização monetária sobre o valor devido, nos termos da Cláusula 6ª.**

5.6. Caso o DOCUMENTO DE COBRANÇA seja apresentado em data posterior à estabelecida neste CONTRATO, por motivo não imputável ao COMPRADOR, a data de vencimento, relativa a esse DOCUMENTO DE COBRANÇA, será automaticamente prorrogada pelo mesmo número de dias do atraso verificado.

**5.7. Na hipótese de inadimplência no pagamento de qualquer valor devido pelo COMPRADOR, o VENDEDOR poderá adotar os procedimentos necessários para executar a garantia de fiel cumprimento, conforme Cláusula 2ª, e, na impossibilidade de satisfação do débito ainda assim, adotar as medidas previstas na Cláusula 8ª para a rescisão do CONTRATO.**

5.7.1. Caso, em relação a qualquer DOCUMENTO DE COBRANÇA, existam montantes incontroversos e montantes em relação aos quais o COMPRADOR tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, o COMPRADOR, independentemente do questionamento apresentado ao VENDEDOR, por escrito, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela incontestada, sob pena de, em não o efetuando, caracterizar-se o



inadimplemento do COMPRADOR.

5.7.2. Caso as Partes solucionem as divergências com relação ao valor devido, até a data de vencimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, e sendo procedente o questionamento efetuado pelo COMPRADOR, o VENDEDOR deverá emitir novo DOCUMENTO DE COBRANÇA e o COMPRADOR deverá efetuar o pagamento da integralidade deste documento na respectiva data de vencimento.

5.7.3 Caso as Partes não cheguem a um acordo sobre tais divergências até a data de vencimento, o COMPRADOR deverá efetuar o pagamento da parcela incontroversa devendo a diferença, se houver, ser compensada em fatura complementar, podendo, de comum acordo entre as Partes, ser compensada no próprio mês.

5.7.4. Os valores que venham a ser posteriormente acordados ou definidos como devidos serão objeto de novo DOCUMENTO DE COBRANÇA a ser emitido pelo VENDEDOR ao COMPRADOR, sendo devidamente corrigidos pela variação do IPCA, ou do índice que vier a substituí-lo, e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data do vencimento original da parcela contestada até a data de sua liquidação, excluído o dia da liquidação. Ainda, será somada ao valor cobrado na fatura multa moratória, de 2% (dois por cento).

## **6. DA MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS**

6.1. Fica caracterizada a mora quando o COMPRADOR deixar de liquidar qualquer dos pagamentos, seja integral ou parcialmente, até a data de seu vencimento.

6.2. No caso de mora, incidirão sobre os valores em atraso:

- (a) Multa de 2% (dois por cento);
- (b) Juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e o efetivo pagamento, inclusive; e
- (c) Atualização monetária pro rata die pela variação do IPCA, se positivo, ou de outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, sobre o valor principal, acrescido da multa e dos juros, definidos nos itens (i) e (ii).

## **7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. Sem prejuízo das obrigações previstas nas demais cláusulas deste CONTRATO, as Partes obrigam-se a manter durante toda a sua vigência a eficácia e a vigência do CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, quando aplicável.

7.2. Uma Parte deve informar a outra Parte, tão logo tome conhecimento, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas sob este CONTRATO.

7.3. Será de inteira responsabilidade do VENDEDOR arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas, encargos de uso do sistema de transmissão, de uso do sistema de distribuição e de conexão, e perdas de transmissão porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA até o CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO da entrega da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, observado o disposto neste Contrato. Da mesma forma, será de inteira responsabilidade do COMPRADOR arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas, custos e encargos de uso do sistema de transmissão, de uso do sistema de distribuição de conexão, e perdas de transmissão porventura incidentes e/ou verificadas após a disponibilização da ENERGIA CONTRATADA no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO da entrega da ENERGIA CONTRATADA, observado o disposto neste CONTRATO.

#### 7.4. O COMPRADOR obriga-se ainda a:

- (a) Atender, no prazo fixado, todas as exigências regulatórias e operacionais para que a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA seja recebida conforme as normas estabelecidas pela ANEEL e as condições e padrões estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE, PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, incluindo, mas sem limitação, as obrigações de (i) adequação de seu Sistema de Medição para Faturamento (SMF), caso exigíveis; (ii) atendimento, no prazo fixado, de toda requisição emitida pelo VENDEDOR ou pela CCEE acerca da prestação de informações e apresentação de documentos atinentes à Comercialização Varejista ou outras previstas nas normas setoriais;
- (b) Atualizar e manter sempre atualizado o seu cadastro perante o VENDEDOR e, quando aplicável, perante a CCEE;
- (c) Cumprir, por si ou por meio de terceiros, os requisitos constantes nos Procedimentos de Comercialização e Procedimentos de Rede para a regular execução deste Contrato;
- (d) Caso seja agente da CCEE, providenciar seu desligamento da Câmara para se tornar apto à representação, via Comercialização Varejista, observando, para tanto, os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO aplicáveis;
- (e) Encaminhar à VENDEDORA em até 45 (quarenta e cinco) dias do término de cada trimestre do exercício social e em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social cópia de suas informações financeiras relativas ao respectivo trimestre ou as demonstrações financeiras do exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, conforme aplicável, ou em até 10 (dez) dias contados da respectiva data de divulgação, o que ocorrer primeiro.

7.5. O VENDEDOR se obriga pela habilitação do COMPRADOR na CCEE e pela adoção de todos os procedimentos necessários para permitir o suprimento da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA que sejam de sua responsabilidade como comercializador varejista, desde que tenha sido firmado o CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, quando aplicável, e desde que COMPRADOR (i) apresente ao VENDEDOR o Contrato de Uso do Sistema em vigor celebrado pelo COMPRADOR; (ii) apresente ao VENDEDOR os demais documentos exigíveis, consoante estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO; e (iii) mantenha o seu cadastro na CCEE, após a devida habilitação pelo VENDEDOR.

7.5.1. O COMPRADOR responderá por eventuais penalidades impostas ao VENDEDOR que sejam decorrentes do descumprimento da obrigação do COMPRADOR de manter os seus dados atualizados junto ao VENDEDOR e à CCEE e de apresentar as informações que lhe sejam requisitadas pelo VENDEDOR para os fins de sua adequada representação na CCEE.

## 8. RESCISÃO E RESILIÇÃO CONTRATUAL

8.1. Não obstante o caráter irrevogável e irretroatável do CONTRATO, este poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da Parte adimplente, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- (a) Caso seja requerida a falência, a recuperação, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da outra Parte, neste caso sem prazo de cura;
- (b) Na eventualidade da outra Parte ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONTRATO, inclusive, mas não se limitando à adesão a CCEE, concessão de serviço público, permissão ou autorização;
- (c) Pelo VENDEDOR, em caso de inadimplência do COMPRADOR com relação ao pagamento de qualquer DOCUMENTO DE COBRANÇA superior a 07 (sete) dias;
- (d) Em caso de inadimplência de qualquer obrigação contratual por qualquer das Partes neste CONTRATO ou no CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA;
- (e) Em caso de inadimplência de qualquer obrigação contratual, pecuniária ou não, por qualquer das Partes, em qualquer outro instrumento celebrado entre as Partes;
- (f) Em caso de encerramento, por qualquer motivo, do CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA; e
- (g) Em caso de abertura de investigação e/ou violação e/ou suspeita/indícios de violação das Leis Anticorrupção, conforme conceito definido na Cláusula 12.

8.2. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 8.1 e caso não seja sanada a irregularidade no prazo máximo de 03 (três) DIAS ÚTEIS, independentemente de prazo de cura, não exigível, permitirão que a Parte adimplente decida pela rescisão do CONTRATO. A decisão pela rescisão deverá ser notificada à Parte inadimplente com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, e a sua efetivação somente poderá ocorrer quando da subsequente CONTABILIZAÇÃO da CCEE.

8.3. Ocorrendo a rescisão do CONTRATO, a Parte inadimplente obriga-se a manter a Parte adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos deste Contrato, inclusive no âmbito da CCEE, observado o disposto na Cláusula 9, responsabilizando-se também pelo pagamento de quaisquer ônus decorrentes de tal rescisão.

8.4. A rescisão do presente CONTRATO não libera as Partes das obrigações devidas até a data de rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra.

**8.5. A MODELAGEM do COMPRADOR sob o perfil varejista do vendedor será extinta na hipótese da rescisão do Contrato, nos termos da REN 1.011/2022**

da ANEEL, ficando desde já a Parte adimplente autorizada pela Parte inadimplente a proceder com a notificação para encerramento da representação no âmbito da CCEE, nos termos deste CONTRATO. Nesse hipótese, enquanto não efetivado o encerramento, mantendo-se o VENDEDOR responsável pelo suprimento do COMPRADOR, os valores a serem pagos pelo COMPRADOR ao VENDEDOR seguirão os critérios da cláusula 4.4.

8.6. Qualquer das Partes, a seu critério, poderá resilir o presente CONTRATO, mediante aviso prévio escrito (incluindo à CCEE), com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término pretendida para a contratação, que deverá ser coincidente com o término da CONTABILIZAÇÃO NA CCEE, consoante definido nos Procedimentos de Comercialização, observando-se o disposto na Cláusula 9ª abaixo.

**8.7. Na hipótese de extinção do presente CONTRATO, caso o COMPRADOR pretenda dar seguimento as suas atividades, este deverá diligenciar pela continuidade de sua operação comercial antes do advento do término contratual, seguindo as condições das cláusulas 4.3.**

## 9. MULTA E INDENIZAÇÃO

9.1. Ocorrendo a rescisão na forma da Cláusula 8.1, , a Parte que tiver dado causa à extinção do CONTRATO ficará obrigada a pagar à outra Parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da rescisão: multa penal de natureza não indenizatória por rescisão equivalente a 30% (trinta por cento) do valor remanescente do CONTRATO, multiplicado pelo PREÇO vigente na data de rescisão pelo Montante de Energia Remanescente, calculado de acordo com a fórmula abaixo descrita:

$$\text{Multa} = \text{MR} \times \text{Preço médio} \times 0,3$$

Onde:

MR: Montante de energia remanescente (MWh), significa o volume da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme os montantes estabelecidos nas CP;

PREÇO Médio: Média do PREÇO dos três meses anteriores à data da rescisão, atualizado à data da cobrança, em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh);

9.1.1. Na hipótese de rescisão do CONTRATO antes de iniciado o PERÍODO DE SUPRIMENTO, a Parte que tiver dado causa à extinção do CONTRATO ficará obrigada a pagar à outra Parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da rescisão ou da rescisão: PLD + Prêmio para cálculo da penalidade.

9.2. Adicionalmente, serão devidas as perdas e danos que serão calculados de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme a rescisão seja causada pelo VENDEDOR ou pelo COMPRADOR:

(i) Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável ao COMPRADOR, as perdas e danos por ele devidos será:



$$\text{Perdas e Danos} = \text{MRx} (\text{Pc} - \text{Pr})$$

(ii) Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável ao VENDEDOR, as perdas e danos por ela devidos serão:

$$\text{Perdas e Danos} = \text{MR} \times (\text{Pr} - \text{Pc})$$

Sendo que para ambas as fórmulas acima:

- “MR” = significa o volume da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme os montantes estabelecidos nas CP. Na hipótese de rescisão do CONTRATO antes do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, será considerado como prazo remanescente a totalidade do PERÍODO DE SUPRIMENTO.
- “Pc” = significa o PREÇO estabelecido neste CONTRATO, em R\$/MWh, e vigente na data da rescisão.
- “Pr” = corresponde ao preço da energia, em R\$/MWh, a ser estabelecido para reposição do CONTRATO, em quantidades e demais condições similares às do CONTRATO. O Preço de Reposição, conforme convencionado entre as PARTES, será determinado pelo menor preço, caso o COMPRADOR seja a Parte adimplente, ou pelo maior preço, caso o VENDEDOR seja a Parte adimplente, dentre aqueles constantes de, no mínimo, 3 (três) ofertas recebidas pela Parte adimplente de terceiros de boa fé, não pertencentes ao mesmo grupo econômico de qualquer das Partes, de qualidade de rating similar a da Parte adimplente, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que garantam o fornecimento de energia em quantidades e condições similares a este CONTRATO para os meses remanescentes.

9.2.1. Caso o valor resultante da aplicação das fórmulas referidas nas alíneas (i) ou (ii) acima seja igual a zero ou negativo, as perdas e danos não serão devidas pela Parte inadimplente, sendo devida apenas a multa estabelecida na cláusula 9.1..

9.2.2. Fica expressamente acordado entre as PARTES que a PARTE adimplente não será obrigada a celebrar um contrato de reposição de Compra e Venda de Energia Elétrica, conforme 11.2, para apurar as perdas e danos por término antecipado do CONTRATO

9.3. A Parte inadimplente deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que ocorrer a rescisão, efetuar o pagamento do valor estipulado na Cláusula 9.1 e na Cláusula 9.2., acrescido de juros à taxa estipulada na Cláusula 6ª, calculados entre a data de cálculo da multa e das perdas e danos, retro referidas, e a data do efetivo pagamento.

9.4. Caso haja controvérsia com relação ao pagamento previsto nesta Cláusula 9ª, a questão deverá ser submetida ao processo de solução de controvérsia, na forma deste CONTRATO.

9.5. A responsabilidade de cada uma das partes no âmbito deste CONTRATO estará, em qualquer hipótese, limitada aos danos diretos que der causa, ficando excluídos os danos indiretos e lucros cessantes.

9.6. A responsabilidade por indenização, em qualquer hipótese, estará limitada ao valor estipulado na presente Cláusula 9ª. com exceção à indenização prevista pelo inadimplemento descrito na Cláusula 12 que não possuiu qualquer limitação.

9.7. Além das penalidades previstas nesta Cláusula 9ª, o VENDEDOR estará desobrigado de representar o COMPRADOR no mercado varejista de energia,

perante a CCEE, nos termos do artigo 18º da Resolução Normativa ANEEL nº 1.011/22, ou regulamentação que vier substituí-la.

9.8. Na hipótese de atraso no pagamento da penalidade, o valor devido será atualizado pela variação do IPCA e acrescido de multa e juros moratórios, nos termos da Cláusula 6ª, calculados desde a data prevista para o pagamento até data do pagamento efetivo e integral.

9.9. Caso, em relação ao pagamento da multa retro referida, existam montantes controversos e montantes em relação aos quais a Parte obrigada ao pagamento tenha questionado, por escrito à outra Parte, a respectiva certeza e liquidez, deverá ser observado o mesmo procedimento previsto à Cláusula 5.7.

## 10. FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

10.1. Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações justificadas pelo caso fortuito ou força maior, nos termos do disposto no art. 393 do Código Civil Brasileiro, o CONTRATO permanecerá em vigor, mas a Parte afetada não responderá pelos prejuízos resultantes do evento de caso fortuito ou força maior para as referidas obrigações diretamente impactadas pelo evento, por tempo igual ao da duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

10.2. A Parte afetada pelo evento de caso fortuito ou força maior deverá comunicar a outra Parte no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência, ou, ao menos, da constatação da impossibilidade total ou parcial de cumprimento das obrigações afetadas, e comprovar, além da ocorrência do evento extraordinário **(i)** a imprevisibilidade e a inevitabilidade do evento, bem como a sua relação direta com a impossibilidade total ou parcial de cumprimento das obrigações contratuais, **(ii)** que os efeitos decorrentes do evento de caso fortuito ou força maior não puderam ser evitados, mesmo mediante a realização dos máximos esforços; **(iii)** que a Parte não possui meios alternativos para minimizar os impactos do evento e possibilitar o cumprimento da obrigação, ainda que parcialmente e; **(iv)** informações que indiquem a natureza do evento e a estimativa do período em que o evento a impedirá de cumprir com suas obrigações.

10.3. A eventual flexibilização das obrigações em decorrência do evento, se cabível, não terá o efeito de eximir a Parte afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência do evento.

10.4. A Parte afetada pelo evento deverá tomar e demonstrar que tomou todas as medidas e esforços que estejam ao seu alcance para superar ou minimizar os efeitos decorrentes do evento que obstem o cumprimento de suas obrigações ou para mitigar a extensão desses efeitos com vistas ao cumprimento, ainda que parcial, das suas obrigações, nos termos deste CONTRATO, bem como cumprir com todas as obrigações que não forem afetadas pelo evento.

10.5. Cessado o evento, a Parte que tiver sido afetada pelo mesmo deverá comunicar o fato à outra Parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante notificação por escrito, ficando a Parte até então impedida de cumprir as suas obrigações obrigada à retomar imediatamente o cumprimento integral das mesmas na forma prevista neste CONTRATO.

10.6. Para fins deste CONTRATO não são considerados eventos de Caso Fortuito ou Força Maior:

- (i) dificuldades econômicas, insolvência, pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, liquidação ou outro tipo de reorganização societária;
- (ii) greves, manifestações ou comoções de quaisquer das Partes ou de terceiros subcontratados;

- (iii) alteração das condições de mercado;
- (iv) sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento, por qualquer Parte, de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais;
- (v) eventos que sejam resultantes de culpa ou dolo direto ou indireto de uma das PARTES ou de seus subcontratados;
- (vi) eventuais falhas nas instalações de distribuição ou transmissão da concessionária local, que impeçam ou dificultem o consumo da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA;
- (vii) a possibilidade que se apresentar ao VENDEDOR e/ou ao COMPRADOR de, respectivamente, vender ou comprar a ENERGIA CONTRATADA no mercado a preços mais favoráveis do que os consubstanciados no Contrato;
- (viii) perda de mercado do COMPRADOR, a impossibilidade ou simples não utilização, total ou parcial, da ENERGIA CONTRATADA, seja por qual motivo for;
- (ix) realização de paradas nas instalações do COMPRADOR, sejam elas previstas ou extraordinárias para manutenção;
- (x) fatos ou eventos já conhecidos ou cujas consequências poderiam ser previstas com relação a epidemias ou pandemias, incluindo a pandemia de COVID-19;
- (xi) inadimplência ou rescisão antecipada de outros contratos de compra e venda de energia do VENDEDOR e/ou COMPRADOR, porventura existentes, ainda que com terceiros;
- (xii) determinação expedida por qualquer autoridade governamental ou judicial, que poderia ter sido evitada caso a Parte tivesse cumprido a Legislação Aplicável;
- (xiii) a ocorrência de perturbações nos sistemas de geração, de transmissão ou de distribuição, salvo se expressamente reconhecidas como tal pelo ONS e/ou ANEEL e com nexo de causalidade comprovado de efeitos no Contrato;

10.7. A lista da Cláusula 10.6 acima não é exaustiva e outros eventos ou efeitos que, apesar de não listados acima, não cumpram os requisitos previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil, não serão considerados eventos de caso fortuito ou força maior.

10.8. A alegação indevida, por qualquer das Partes, da ocorrência de qualquer dos eventos relacionados na Cláusula anterior, com vistas ao não cumprimento de uma obrigação nos termos deste Contrato, dará direito à outra Parte de rescindir este CONTRATO, ficando a Parte que der causa à rescisão sujeita às penalidades previstas neste CONTRATO.

10.9. Em caso de impossibilidade total ou substancial no cumprimento das obrigações contratuais decorrentes de caso fortuito ou de força maior, nos termos acima, as Partes reconhecem e aceitam que o CONTRATO poderá ser rescindido pela Parte adimplente, por prévia notificação escrita enviada por uma Parte à outra, na hipótese de uma Parte deixar de cumprir com suas obrigações contratuais por um período maior do que 60 (sessenta) dias consecutivos devido a um evento de Caso Fortuito ou Força Maior, eximindo a Parte inadimplente de indenizar a outra Parte na forma prevista no CONTRATO, respeitados os prazos para envio de notificação à CCEE previstos na regulamentação aplicável.

## **11. MUDANÇA DE LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

11.1 A criação, alteração ou extinção de TRIBUTOS e encargos setoriais após a assinatura do CONTRATO, quando comprovado seu impacto nos preços da ENERGIA CONTRATADA, implicará na revisão dos preços, para maior ou para menor, mediante acordo entre as PARTES e formalização de aditivo contratual, sendo este dispositivo aplicável, somente quando acompanhado da respectiva documentação comprobatória.

11.2. Na eventualidade de ocorrerem controvérsias derivadas deste CONTRATO, as Partes buscarão solucioná-las amigavelmente no prazo de até 15 (quinze)

dias úteis contados do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA.

11.2.1. Para a resolução das controvérsias deste CONTRATO que não forem solucionadas nos termos da Cláusula 11.2, as Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Comprador.

## **12. CLÁUSULA DE INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO**

12.1. O COMPRADOR declara conhecer o Código de Ética do VENDEDOR e a sua Política Anticorrupção e Fraude, disponíveis em [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com) (“Código de Ética” e “Política Anticorrupção”) e que os cumprirá, por si, por seus agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, em todas as suas relações contratuais com o VENDEDOR, comprometendo-se a adotar e manter os mais elevados padrões e as melhores práticas de governança, ética e integridade, sendo recomendável, inclusive, a implantação de programa de integridade adequado aos seus negócios com o objetivo de i) prevenir atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro ou quaisquer práticas ilícitas por si, seus agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome; ii) tomar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis anticorrupção aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/13, e suas regulamentações, a Lei nº 9.613/98, e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (FCPA), a Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions da OCDE e o UK Bribery Act (UKBA) (em conjunto, as "Leis Anticorrupção").

12.2. O COMPRADOR também obriga-se a, por si, seus agentes, ou qualquer pessoa agindo em seu nome, incluindo seus fornecedores contratados e subcontratados relacionados à relação comercial com o VENDEDOR, a não prometer, oferecer, dar, autorizar, patrocinar, incentivar, praticar, obrigar, concordar ou solicitar, direta ou indiretamente, subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, obtenção ou concessão de qualquer vantagem ou contribuição indevida (seja em dinheiro, presentes, hospitalidades, entretenimento, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a administrador, empregado, agente ou representante do VENDEDOR, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção.

12.3. O COMPRADOR, seus agentes e qualquer pessoa que aja em seu nome garantem que nenhum recurso pago pela Neoenergia decorrente do presente contrato ou de qualquer outro que o COMPRADOR mantenha com o VENDEDOR ou qualquer empresa do seu Grupo Econômico, será utilizado para i) a prática de qualquer ato que viole as Leis Anticorrupção; ii) contribuições de natureza pessoal ou eleitoral para candidatos e políticos (incluindo seus familiares) ou agremiações políticas; iii) a prática de atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iv) a prática de tráfico de influência de qualquer natureza.

12.4. O COMPRADOR deverá incorporar nos contratos com seus fornecedores relacionados ao objeto do presente CONTRATO, quando autorizada a subcontratação, cláusulas de integridade e anticorrupção e instruí-los a adotarem os mesmos cuidados que adota para que não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação desta Cláusula de Integridade e Anticorrupção.

12.5. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste CONTRATO deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. O COMPRADOR obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem, permitindo, se necessário, ao VENDEDOR, ter acesso a tais documentos no caso de indícios razoáveis de descumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula 12.

12.6. O COMPRADOR deverá notificar, por escrito, o VENDEDOR em até 02 (dois) dias úteis contados da data em que tomar ciência, de que ela, qualquer de seus agentes ou pessoas agindo em seu nome, fornecedores, contratados ou subcontratados: a) infringiram o Código de Ética e a Política Anticorrupção do



VENDEDOR ou qualquer obrigação dessa Cláusula 12; b) que se encontram envolvidos em qualquer procedimento de investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira, incluindo condutas, infrações ou crimes previstos nas Leis Anticorrupção ou de combate à lavagem de dinheiro, devendo, desde que não protegidas por segredo de justiça, fornecer informações detalhadas sobre estes procedimentos e as medidas adotadas em resposta a eles.

12.7. O descumprimento desta Cláusula 12 e de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção por qualquer das PARTES poderá ensejar, a critério exclusivo da outra PARTE inocente, a rescisão do presente CONTRATO, observadas as penalidades previstas no CONTRATO. Nos casos de rescisão tratados nesta cláusula 12, a PARTE responsável pelo descumprimento também ficará responsável pelas perdas e danos, diretos e indiretos, a que der causa, nos termos da lei aplicável.

### **13. PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1. As PARTES são obrigadas a observar a legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais aplicável, sem prejuízo de impender os esforços necessários para não causar danos à contraparte. A NC Energia, além do disposto nesta cláusula, também se obriga a observar o disposto nos termos do Aviso de Privacidade Compra e Venda de Energia, disponível no [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com) e o COMPRADOR declara que teve acesso e compreendeu as disposições constantes no referido Aviso de Privacidade.

I. Para fins do Contrato será entendido por “dados pessoais” toda informação tratada, guardada, processada ou transmitida pelas PARTES relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.

II. Os dados pessoais comunicados através deste Contrato serão tratados pelas PARTES com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais e contratuais correspondentes. Em particular, as PARTES concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato, nem para atribuí-los, nem mesmo para seu armazenamento.

III. Os dados pessoais dos representantes das PARTES e das pessoas designadas para comunicação podem vir a ser processados, respectivamente, por cada PARTE, agindo de forma independente como o responsável pelo processamento. Tais dados devem ser utilizados para fins de cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato e das leis aplicáveis.

IV. Além disso, as PARTES garantem que dispõem das medidas técnicas e organizacionais necessárias e adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais a que têm acesso como resultado de sua relação com a outra parte e para impedir sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado.

V. Os dados poderão ser utilizados pelas PARTES e por aqueles com permissão para tanto, (como, por exemplo, terceiros prestadores de serviços relacionados à administração ou execução do Contrato).

VI. Se a NC Energia estiver obrigada pela legislação aplicável a conservar o dado pessoal do COMPRADOR ou de seu representante, deverá manter tanto o dado pessoal quanto os elementos que o contenham devidamente protegidos e unicamente durante o tempo necessário conforme a legislação vigente.

VII. O titular dos dados poderá exercer, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, os direitos de acesso, retificação e exclusão, bem como os direitos

de restrição ao processamento, objetividade e portabilidade dos dados, mediante notificação por escrito a cada uma das Partes nos endereços indicados no Contrato ou no Aviso de Privacidade indicado no caput desta cláusula.

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável pelo prazo de vigência neste instrumento, ressalvadas as determinações contidas na Cláusula 8ª.

14.2. Nenhuma das Partes poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas a este CONTRATO, sem a autorização prévia, por escrito, da outra Parte, a não ser com o propósito de implementar as operações previstas neste Contrato ou em virtude de lei.

14.3. O CONTRATO não poderá ser alterado, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas Partes .

14.4. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente CONTRATO ou quaisquer das obrigações aqui previstas, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

14.4.1. A cessão dos direitos e obrigações só estará finalizada após a formalização do Termo de Cessão a ser firmada pelas Partes, cessionária e 2 (duas) testemunhas.

14.5. No caso de cessão de posição contratual e/ou reestruturação societária (cisão, fusão, incorporação, criação de subsidiária ou evento de qualquer natureza) do VENDEDOR e/ou do COMPRADOR, ficam condicionadas à prévia e expressa anuência da outra parte a ser manifestada no prazo de até 30 (trinta) dias, respeitadas as condições pactuadas no presente, notadamente o PREÇO, podendo ser solicitada pelo VENDEDOR a rescisão contratual ou Garantia Financeira adicional/ reforço a ser emitida pelo COMPRADOR, a exclusivo critério do VENDEDOR, ressalvados os casos em que a reestruturação societária ou cessão ocorra dentro do grupo econômico do VENDEDOR(Grupo Neoenergia).

14.6. Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das Partes , relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido neste CONTRATO, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia do(s) mesmo(s) ou novação da(s) obrigação(ões).

14.7. Qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE a outra a respeito deste CONTRATO será feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue ou enviada por correio registrado, fac-símile ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova formal do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes legais indicados nas CP.

14.8. Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste CONTRATO vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação e, nessa hipótese, as Partes se obrigam, desde já, a adotar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável, e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das Partes .

14.9. Este CONTRATO é reconhecido pelas Partes como título executivo, na forma do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito

de cobrança dos valores devidos.

14.10. Este Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

14.11. Todos os TRIBUTOS, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente Contrato, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou responsável, conforme disposto na legislação tributária, comprometendo-se ainda a PARTE contribuinte de determinado TRIBUTOS em manter à outra PARTE livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação àquele TRIBUTOS.

14.12. Fazem parte da relação estabelecida entre as Partes, além do CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, os seguintes documentos:

- a) Condições Particulares - instrumento escrito assinado por ambas as Partes,
- b) Estas CGC, seus Anexos I, II e III e
- c) Código de Ética do Vendedor.

14.12.1. As Condições Particulares abrangem as exceções ou variações que as Partes tiverem com relação às presentes CGC.

14.12.2. Todos os documentos mencionados são complementares entre si, de maneira que o convencionado e estipulado em todos eles constituem o conteúdo da adjudicação/contratação que deve se interpretar mediante a integração de todos os documentos que a compõem.

14.12.23. Em caso de contradição entre alguns dos documentos que compõem o CONTRATO, prevalecerá o indicado naquele que ocupe um lugar anterior na relação de “a” a “c” indicada na cláusula 14.12.

## 15. RESPONSABILIDADE SOCIAL E CORPORATIVA

15.1. Para a execução deste Contrato, as Partes deverão adotar as medidas necessárias na sua organização para:

- (i) Promover as boas práticas no apoio e respeito à proteção dos Direitos Humanos;
- (ii) Evitar incorrer em qualquer forma de abuso de direitos;
- (iii) Eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendendo-se esse como todo trabalho ou serviço exigido a uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo;
- (iv) Não incentivar a prática da prostituição;
- (v) Respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições que a lei exija;
- (vi) Evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de contratação em conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus empregados;
- (vii) Remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego, trabalho ou ocupação;
- (viii) Ter uma postura preventiva quanto às questões ambientais, visando alcançar o desenvolvimento sustentável, limitando as atividades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso;



**(ix)** Combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso do poder confiado para lucros ilícitos.

15.1.1.1. As Partes obrigam-se a cumprir o disposto na legislação vigente aplicável vinculada aos princípios acima mencionados.

15.1.1.2. As Partes comprometem-se a informar a outra Parte sobre qualquer situação de descumprimento das premissas acima referidas, bem como do plano de ação para solucionar o inadimplemento.

15.2. Além das outras disposições deste Contrato que tratam sobre princípios e práticas éticas as Partes declaram, garantem e se comprometem, ainda, a:

**(i)** estão devidamente constituídas de acordo com as leis do país de seu domicílio e tem capacidade jurídica para subscrever o Contrato e cumprir suas obrigações decorrentes dele.

**(ii)** deverão manter em vigor todas as licenças e autorizações necessárias para o cumprimento do Contrato.

**(iii)** nenhum diretor, executivo, funcionário ou representante da COMPRADORA, agora e durante a relação contratual, tem e/ou terá, de acordo com a Neoenergia, qualquer potencial interesse pessoal ou alguma negociação que pode envolver um conflito de interesse atual, ou aparente.

**(iv)** Empregam e empregarão sempre os mais altos padrões de honestidade, integridade e boa fé em conformidade com o Contrato.

## ANEXO I – DEFINIÇÕES

Para efeito deste Contrato, os termos a seguir, no plural ou no singular, terão os significados definidos abaixo:

**AGENTE DA CCEE ou AGENTE:** qualquer Agente integrante da CCEE;

**ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997;

**ATIVO DE MEDIÇÃO:** são os equipamentos necessários para o registro dos montantes de ENERGIA produzida e/ou consumida pela CONTRATANTE e disponibilizada para comercialização no ACL, os quais se enquadram os medidores, os transformadores para instrumentos (TC's e TP's) e os demais circuitos agregados.

**ACL:** Ambiente de Contratação Livre.

**CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE:** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, instituída nos termos do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN;

**COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA** – comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN caracterizada pela representação, por AGENTES DA CCEE, habilitados conforme requisitos e procedimentos estabelecidos na Resolução ANEEL nº 1.011, de 29 de março de 2022, das pessoas físicas ou jurídicas a quem seja facultado não aderir à CCEE;

**CENTRO DE GRAVIDADE:** ponto virtual definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, que leva em consideração as perdas do sistema de transmissão, definido para cada SUBMERCADO, onde se realiza a CONTABILIZAÇÃO da energia elétrica comercializada na CCEE;

**CONDIÇÕES PARTICULARES:** é o documento que abrange, para cada caso concreto, as condições adicionais ou exceções a estas CGC.

**CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO:** instrumento jurídico instituído pela Resolução ANEEL n.º 109, de 26 de outubro de 2004, nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004;

**CONTABILIZAÇÃO:** processo de apuração e comparação das quantidades contratadas entre os AGENTES DA CCEE, e dos montantes físicos verificados de consumo e geração, de maneira a determinar a exposição dos AGENTES DA CCEE no MERCADO DE CURTO PRAZO, de acordo com o que estabelece as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO;

**CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA** – é o contrato ao qual a COMPRADORA e a VENDEDORA aderem no âmbito da CCEE, em atendimento ao estabelecido na Resolução ANEEL nº 1.011, de 29 de março de 2022 e sucedâneas, indicando a VENDEDORA como REPRESENTANTE na CCEE da COMPRADORA. Além disso, é o conjunto de documentos pelo qual se regem as relações entre as Partes em um determinado fornecimento de energia elétrica. Em termos gerais, se consubstanciará pelos seguintes documentos:

- a) Condições Particulares - instrumento escrito assinado por ambas as Partes,
- b) Estas CGC, seus Anexos I, II e III, e
- c) Código de Ética do Vendedor.

**CONSUMIDOR:** Consumidor responsável por UNIDADE CONSUMIDORA ou conjuntos de unidades consumidoras do Grupo “A”, integrante(s) do mesmo SUBMERCADO no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN, reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito;

**CUSD:** É o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, ou seja, o Instrumento Contratual celebrado entre a concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica e um usuário, estabelecendo as condições gerais do uso do sistema de distribuição, os montantes de uso contratados por ponto de conexão, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para o uso do sistema de distribuição.



**DIA ÚTIL:** significa todos os dias, ressalvados os sábados, domingos e feriados nacionais. Nas hipóteses de feriados municipais ou estaduais, não haverá prorrogação de vencimento para dia(s) subsequente(s). Caso o vencimento de uma obrigação caia em dia não útil, conforme o conceito aqui descrito, ele será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

**DOCUMENTO DE COBRANÇA:** Boletim bancário de Cobrança e/ou Fatura/Nota Fiscal Eletrônica – NF-e emitida conforme legislação específica.

**ENERGIA ELÉTRICA ou ENERGIA:** quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em MWh(megawatt-hora);

**ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA:** é a quantidade de ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA pelo COMPRADOR, durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO vigente, e colocada à disposição desse pelo VENDEDOR mediante entrega simbólica, expressa em MWh (megawatt-hora);

**ENERGIA MENSAL CONTRATADA:** significa o montante em MW médio ou MWh de energia elétrica contratada pela COMPRADORA para cada Mês Contratual, após a efetiva medição, considerada a SAZONALIZAÇÃO, FLEXIBILIZAÇÃO e MODULAÇÃO;

**FLEXIBILIDADE:** é a variação mensal da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, conforme especificado nas CP deste CONTRATO;

**GARANTIA FINANCEIRA:** Mecanismo definido em regulamento específico pela CCEE para mitigar os efeitos da inadimplência na liquidação financeira que possam comprometer a segurança das operações de compra e venda de energia do mercado de longo prazo.

**IPCA:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** significa todas as leis, disposições constitucionais, estatutos, medidas, medidas provisórias, decretos, licenças, autorizações, resoluções, instruções, ordens, declarações, normas, portarias e regulamentos aplicáveis às operações aplicáveis neste Contrato, incluindo, mas não se limitando a CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO.

**MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:** são os equipamentos necessários para o registro das quantidades de ENERGIA utilizadas para o faturamento deste Contrato e do CUSD/CUST, nos quais se enquadram os medidores, os transformadores para instrumentos (TC's e TP's) e demais circuitos agregados;

**MÊS CONTRATUAL:** todo e qualquer mês do calendário civil durante o PERÍODO DE FORNECIMENTO;

**MODELAGEM:** forma de representação do ATIVO DE MEDIÇÃO, no SCL.

**MODULAÇÃO:** é a distribuição da ENERGIA MENSAL CONTRATADA em montantes horários, conforme especificado nas CP deste CONTRATO;

**NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA:** documento formal destinado a comunicar as Partes acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste Contrato/ou a elas relacionadas;

**ONS:** Operador Nacional do Sistema Elétrico, criado nos termos da Lei nº 9.648/98;

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** é por período indeterminado.

**PERÍODO DE SUPRIMENTO:** período previsto nas CP, que poderá ser renovado pelas Partes nos termos do Contrato.

**PIS/COFINS:** tributos consistentes em contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

**PRAZO DE CARÊNCIA:** período previsto nas CP durante o qual o contrato só poderá ser rescindido imotivadamente mediante o pagamento de multa, nos termos da Cláusula 9.1.

**PREÇO:** é o preço a ser pago pela ENERGIA CONTRATADA, acordado entre as Partes, conforme cronograma estabelecido no Contrato, em R\$/MWh;

**PROINFA:** cota de energia de direito das unidades consumidoras da COMPRADORA referente ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica, instituído pela Lei nº 10.438/2002;

**PLD:** Preço de Liquidação de Diferenças, definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, utilizado na liquidação das diferenças contratuais no MERCADO DE CURTO PRAZO, em R\$/MWh;

**PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO:** conjunto de normas operacionais que definem os requisitos e prazos necessários ao desenvolvimento das atribuições da CCEE, incluindo as estabelecidas nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO;

**PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO:** documento elaborado pelos Concessionários de Distribuição, e aprovado pela ANEEL, por meio do qual se estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema de distribuição, pelos diversos agentes do sistema de distribuição, bem como as responsabilidades dos Concessionários de Distribuição e de todos os usuários;



**PROCEDIMENTOS DE REDE:** documento elaborado pelo ONS, com participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, por meio do qual se estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema de transmissão, pelos diversos agentes do sistema de transmissão, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os usuários;

**REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO:** conjunto de regras comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL e de cumprimento obrigatório pelos AGENTES da CCEE;

**REPRESENTANTE:** o VENDEDOR, Agente de mercado da CCEE, que representará o COMPRADOR perante a CCEE, para os fins da comercialização varejista de energia elétrica.

**SAZONALIZAÇÃO:** é a distribuição anual da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA em montantes mensais, conforme especificado nas CP deste CONTRATO;

**SCL:** é o sistema computacional, baseado nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, que suportará as transações comerciais na CCEE, facilitando o funcionamento dos principais processos de comercialização de ENERGIA.

**SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL (SIN):** conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo suprimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente;

**SUBMERCADOS:** divisões do SIN para as quais serão estabelecidos PLDs específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica no SIN;

**TRIBUTOS:** são todos os impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre o objeto deste Contrato, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das PARTES. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras.

**UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S):** Unidade Consumidora do COMPRADOR cuja ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA será fornecida pelo VENDEDOR, e definida(s) no Contrato

**ANEXO II – INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ACEITAS**

<b>SEGURADORAS</b>	<b>BANCOS</b>
AIG Seguros Brasil S.A.	Banco de Tokyo-Mitsubishi UFJ Brasil S.A.
AXA Seguros S.A.	Banco Citibank S.A.
Berkley International Do Brasil Seguros S/A	Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.
Chubb Seguros Brasil S.A.	Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.
Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.	Banco Santander (Brasil) S.A.
YLM Seguros S.A.	Banco BNP Paribas Brasil S.A.
Mapfre Seguros Gerais S.A.	Banco Itaú Unibanco S.A.
QBE Brasil Seguros S.A.	Banco Bradesco S.A.
Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A.	Banco do Brasil S.A.
XL Seguros Brasil S.A.	Caixa Econômica Federal S.A.
Zurich Minas Brasil Seguros S/A	Banco Safra S.A.
Porto Seguro S.A.	Deutsche Bank S.A.
Allianz Seguros S.A.	Banco ABC Brasil S.A.
Tokyo Marine Seguradora S.A.	
Sompo Seguros S.A	
Itaú Seguros S.A	
HDI Global Seguros S.A.	



Anexo III  
**VENDA DE CERTIFICADO DE ENERGIA RENOVÁVEL I-REC**

**1.1 CONDIÇÕES GERAIS**

- 1.1.1 A transferência dos certificados de energia renovável RECs ocorrerá por intermédio do Instituto Totum com uso da Plataforma I-REC STANDARD, sistema disponibilizado na World Wide Web (Internet) de contabilização e rastreabilidade dos CERTIFICADOS, para a sua identificação e transferência confiável.
- 1.1.2 O VENDEDOR, por si ou por meio de outra sociedade do Grupo Neoenergia, se compromete a aposentar os I-REC's referentes ao consumo da Compradora conforme regras do Instituto Totum, emissor local de I-REC no Brasil, em nome do COMPRADOR, conforme termos e condições previstos no presente Anexo. A quantidade de I-REC's aposentados em nome do COMPRADOR devem estar de acordo com o consumo (MWh) do COMPRADOR e dentro dos limites contratados, conforme item 18 das CP. Sendo que o COMPRADOR deverá dar acesso ao VENDEDOR ao SCDE.
- 1.2 O VENDEDOR, por si ou por meio de outra sociedade do Grupo Neoenergia, deverá registrar a COMPRADORA na plataforma I-REC STANDARD como beneficiária, a fim de efetuar a transferência dos CERTIFICADOS para a COMPRADORA, a qual somente ocorrerá após a efetivação dos pagamentos devido no âmbito do presente CONTRATO, de acordo com volumes e preços I-RECs definidos no item 18 das CP:

**1.2.1. Apresentação da nota fiscal ou nota de débito:** até o dia 15 do mês de março do ano seguinte de fornecimento.

**1.2.2. Data do pagamento:** 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da nota de débito.

1.2.3. Caso, por qualquer motivo, o COMPRADOR deixe de pagar qualquer fatura até a sua data de vencimento, o COMPRADOR ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata tempore, devendo este valor ser corrigido da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento pela variação acumulada do IPCA ou pelo índice que venha substituí-lo ou ainda não havendo índice substituto outro índice escolhido de comum acordo entre as partes. Além disso, em caso de não pagamento o VENDEDOR ficará isento da responsabilidade de aposentar os RECs em nome do cliente.

1.3 A COMPRADORA deverá informar corretamente seus dados à VENDEDORA para o registro como beneficiária, mantendo-os atualizados, para o efetivo recebimento dos certificados.

1.4 A aposentadoria dos RECs em nome do COMPRADOR será realizada na plataforma do Instituto Totum, até o dia 15 (quinze) do mês de maio do ano seguinte ao consumo, e considerará o volume do ano anterior.

1.5 O VENDEDOR ficará isento da responsabilidade de aposentar os RECs em nome do cliente em caso de não pagamento, pelo COMPRADOR, dos valores devidos no âmbito deste CONTRATO.